



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	Nº 001/2017
ÓRGÃO GERENCIADOR:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DETENTORA:	BERTONI & VICHETE ENGENHARIA E GEOGRAFIA LTDA – EPP
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas (drones).
VALOR:	R\$ 91.000,00 (ESTIMADO)
PROCESSO TC:	Nº 72.000.612.17-60

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, e a BERTONI & VICHETE ENGENHARIA E GEOGRAFIA LTDA - EPP, CNPJ 19.525.148/0001-78, com endereço na Rua Borba Pereira, nº 371, Bairro Jd. Santa Cruz, São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio Diretor, Sr. BRUNO GOMEZ LEGUIZAMON BERTONI, RG nº XXX e CPF nº XXX, conforme autorização constante do processo TC em epígrafe resolvem celebrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 12/2017, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I DO OBJETO: Por este instrumento, resolvem efetuar o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte em áreas rurais ou urbanas, na forma especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- I.1. A **DETENTORA** deverá disponibilizar todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a execução do objeto desta Ata.
- I.2. Os serviços serão prestados em áreas urbanas e rurais do Município de São Paulo.

CLÁUSULA II DO PREÇO: O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), estando o preço unitário e a quantidade estimada a seguir discriminados:



DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL ESTIMADA	VR. UNITARIO	VR TOTAL
Missões para coleta Visual Georreferenciada – CGV (até 50 minutos de voo cada missão)	40	R\$ 2275,00	R\$ 91.000,00
CLÁUSULA III) DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:			
III.1. Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;			
III.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.			
III.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a DETENTORA será convocada pelo TCMSP para alteração dos preços registrados, por aditamento.			
CLÁUSULA IV) DA VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período na conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.			
IV.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.			
IV.2. No caso de prorrogação de vigência os preços registrados poderão ser reajustados da seguinte forma:			
IV.2.1. Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – Iº), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.			
CLÁUSULA V) DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:			
V.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do TCMSP, ou por servidor por ele delegado.			
V.2. O responsável pelo cumprimento das disposições da presente ATA deverá observar as normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 6º do Decreto Municipal nº 56.144/15, será indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.			
V.3. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço, devidamente precedido da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Minuta do Termo de Contrato, decorrentes desta ATA.			
V.4. A DETENTORA será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato.			



V.5. Os prazos para execução dos serviços serão fixados, em comum acordo entre as partes, em cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VI) DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

VI.1. Esta ATA de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo **TCMSP**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

VI.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.

VI.1.2. A **DETENTORA** não retirar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

VI.1.3. A **DETENTORA** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI.1.4. A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

VI.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

VI.1.6. Esta ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA VII) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA:

VII.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

VII.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **TCMSP**, para manter contato com o responsável pela fiscalização do instrumento contratual, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII.3. Retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

VII.4. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

VII.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VIII) DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de até 05 (cinco) anos, pela recusa da



DETENTORA em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

VIII.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pela Administração.

VIII.3. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.3.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002

VIII.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX) DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA X) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decreto municipal 44.279/03 e legislação correlata, bem como a legislação específica, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 09 de novembro de 2017

ROBERTO BRAGUIM
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

BRUNO GOMEZ LEGUIZAMON BERTONI
Sócio Diretor
BERTONI & VICHETE ENGENHARIA E GEOGRAFIA LTDA – EPP